

Proposta de Minuta de Deliberação CAD-A-XX/2025 de xx/xx/2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX de XX de 2025, considerando:

- A premência de harmonizar o avanço tecnológico e a tomada de decisão fundamentada em dados, por meio da disponibilização de informações confiáveis, tempestivas, precisas e interpretáveis;
- A necessidade de impulsionar a eficiência organizacional por meio do redesenho dos processos de gestão de dados visando o aprimoramento da consistência e disponibilidade dos dados alinhados à estratégia institucional;
- O potencial inovativo de digitalização e simplificação dos processos institucionais impulsionados pelo compartilhamento e análise de dados precisos e confiáveis;

Baixa a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Para fins desta deliberação, define-se:

- I. Governança de Dados: conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e da qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional, bem como garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão, conforme inciso VI do artigo 2º da Portaria nº 58 da Secretaria da Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aprovada em 2016;
- II. Metadados: informações que descrevem e fornecem contexto sobre outros dados;
- III. Catálogo de Dados: estrutura que contém informações sobre os conjuntos de dados disponíveis, inventário detalhado que descreve os dados armazenados, incluindo metadados descritivos, técnicos, administrativos, relacionamentos e interdependências, contexto e uso, informações essenciais para interpretar, localizar e usar os dados de forma eficaz;
- IV. Glossário de Dados: conjunto estruturado de definições claras e precisas para os termos e conceitos usados em um contexto específico de dados; elemento

da governança de dados, promove a compreensão comum e consistente dos elementos de dados;

- V. Modelos conceituais de dados: representação destinada a descrever a estrutura e as relações entre os dados em um domínio específico. Sua função principal é mapear as entidades fundamentais do sistema, bem como as associações e regras de negócio pertinentes
- VI. Programa de Governança de Dados é uma estrutura estratégica que organiza e gerencia os dados de uma organização, assegurando que eles sejam precisos, seguros, acessíveis e geridos de acordo com as políticas e regulamentos da empresa e da legislação vigente. Este programa visa maximizar o valor dos dados como um ativo estratégico, promovendo a confiança e a integridade dos dados em toda a organização.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), órgão permanente e de natureza consultivo deliberativa, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas.

§1º - O Comitê será coordenado por um Coordenador de Dados responsável pela governança, qualidade e estratégia de dados da Unicamp, com o objetivo de extrair o máximo de valor das informações disponíveis para a Instituição.

§2º - O Coordenador de Dados será designado pelo Coordenador Geral da Universidade dentre seus assessores docentes.

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Governança de Dados:

- I. aprovar o programa de governança de dados a fim de permitir que os dados institucionais estejam aptos para as necessidades da Universidade;
- II. coordenar a implantação da governança de dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas;
- III. unificar esforços e coordenar as ações e iniciativas relacionadas a métricas e indicadores entre diferentes órgãos da administração;
- IV. mapear e requisitar dados e informações gerados ou coletados por órgãos e unidades, necessários à formulação, implementação e avaliação métricas ou indicadores institucionais, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas;
- V. atuar como facilitador entre diferentes órgãos da universidade, promovendo o cruzamento de dados e geração de informações para fins estratégicos;
- VI. deliberar em assuntos de dados com escopos interorganizacionais e intraorganizacionais;

- VII. instituir subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades;
- VIII. deliberar sobre atendimento de solicitações de compartilhamentos de dados
- IX. observar as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis;
- X. fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;

Artigo 4º - O Comitê de Governança de Dados tem responsabilidade estratégica e será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. o Coordenador de Dados, que será o Presidente do Comitê;
- II. um representante da Coordenadoria Geral da Universidade;
- III. um Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;
- IV. um Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;
- V. um Representante da Pró-Reitoria de Graduação - PRG;
- VI. um Representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU;
- VII. um Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP;
- VIII. dois Representantes da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC;
- IX. um Representante da Diretoria Acadêmica - DAC;
- X. um Representante da Diretoria Geral de Administração - DGA;
- XI. um Representante da Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH;
- XII. um Representante da Comissão Permanente de Vestibulares - COMVEST;
- XIII. um Representante do Hospital de Clínicas - HC;
- XIV. um Representante do Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti - CAISM;
- XV. encarregado da Proteção de Dados Pessoais;
- XVI. um Representante da Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil - Deape;
- XVII. um Representante do Escritório de Dados e Apoio à Transformação - EDAT;
- XVIII. um Representante do Sistema de Bibliotecas da Unicamp - SBU;
- XIX. um Representante da Agência de Inovação da Unicamp - INOVA;
- XX. um Representante do Sistema de Arquivos da Unicamp - SIARQ;
- XXI. um Representante interno ou externo à Unicamp, que seja especialista na área de governança de dados.

§ 1º - Os membros terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Comitê de Governança de Dados realizará reuniões regulares, conforme periodicidade a ser definida em seu regimento interno, a ser aprovado pela Câmara de Administração.

§ 3º - Outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a critério do presidente do Comitê ou por solicitação de membros titulares, mediante aprovação do Presidente.

§4º - Os dirigentes dos órgãos representados no Comitê deverão indicar os seus representantes e respectivos suplentes ao presidente do Comitê, a quem caberá designá-los.

Artigo 5º - O Comitê Governança de Dados deve submeter ao Comitê Gestor da Proteção e Privacidade de Dados os assuntos específicos sobre tratamento de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como submeter aos Comitês de Ética em Pesquisa os assuntos pertinentes ao mesmo.

§ 1º - O Encarregado de Dados Pessoais deve ser membro permanente do Comitê de Governança de Dados a fim de assegurar o cumprimento dos princípios e requisitos legais sobre tratamento de dados pessoais nas normativas e deliberações do Comitê de Governança de Dados.

§2º - Nos casos de impedimentos, ausências e faltas, o Encarregado deve indicar um suplente para participação e voto nas reuniões do Comitê de Governança de Dados.

Artigo 6º - Compete ao EDAT, Escritório de Dados e Apoio à Transformação, órgão da Coordenadoria Geral da Universidade:

- I. propor e apoiar a implantação do Programa de Governança de Dados, a ser aprovado pelo Comitê de Governança de Dados;
- II. dialogar com os órgãos e Curadores de Dados a fim de dirimir dúvidas e viabilizar a implantação da governança de dados no âmbito da Universidade;
- III. assessorar o Comitê de Governança de Dados para a proposição de políticas, procedimentos e processos de governança de dados;
- IV. apoiar o monitoramento e divulgação de indicadores de resultados da implantação da Governança de Dados;
- V. atuar como multiplicador de boas práticas, guardião do catálogo de dados e facilitador para a utilização de metodologias, modelos e ferramentas com vistas ao cumprimento das políticas de Governança de Dados;
- VI. elaborar e implementar as soluções de dados propostas pelo Comitê de Governança de Dados em colaboração com os Curadores Corporativos;
- VII. prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê de Governança de Dados;
- VIII. acompanhar a atuação dos subcomitês, apoiar a execução das ações e monitorar os resultados propostos.

Artigo 7º - Todos os dirigentes máximos de órgãos e unidades da Universidade figurarão como Curadores Corporativos, responsáveis institucionalmente pelos modelos conceituais dos dados e pela qualidade das informações, com competência para:

- I. fomentar a cultura de dados nos órgãos e unidades apoiando as ações necessárias a fim de permitir o uso adequado dos dados e fornecimento de informações interpretáveis;

- II. promover e viabilizar ações internas nos órgãos e unidades para aprimoramento da qualidade dos dados assegurando o cumprimento das legislações vigentes e normativas institucionais;
- III. acompanhar e impulsionar ações internas para capilarizar e ampliar o uso, análise, compartilhamento e a tomada de decisão fundamentada em dados e evidências;
- IV. promover trabalhos locais em consonância com a estratégia institucional, a fim de evitar retrabalhos internos e colaborar para a transformação institucional;
- V. indicar os Curadores de Negócio e Curadores Técnicos em seu respectivo órgão ou unidade de atuação.

Parágrafo único: Os Curadores Corporativos devem dar ciência da indicação apontada no Inciso V deste Artigo ao Escritório de Dados Institucionais e Apoio à Transformação e zelar pela atualização dessas informações sempre que necessário.

Artigo 8º - Os Curadores de Negócios são responsáveis pelos conjuntos de dados relacionados aos seus respectivos processos de trabalho de sua atuação, com competência para:

- I. definir os metadados dos conjuntos de dados relativos a seu escopo de atuação como glossário de dados, nomes de entidades e atributos, regras de validação, valores válidos e regras de qualidade;
- II. apoiar a identificação, resolução e acompanhamento de ações que promovam o aprimoramento da qualidade dos dados;
- III. atuar ativamente na harmonização entre o avanço tecnológico e as necessidades institucionais por meio do desenvolvimento de novas soluções e o uso adequado de dados.

Artigo 9º - Os Curadores Técnicos são responsáveis por viabilizar mecanismos de integração de dados e interoperabilidade de sistemas, com competência para:

- I. viabilizar o desenvolvimento de serviços e a construção de mecanismos de integração, interoperabilidade entre sistemas e compartilhamento de dados;
- II. apoiar os processos de atualização e manutenção do catálogo de serviços de integração, interoperabilidade de sistemas e compartilhamento de dados;
- III. atuar ativamente na prospecção de novas soluções tecnológicas que impulsionem o uso e compartilhamento de dados;
- IV. atuar tecnicamente na identificação, resolução e acompanhamento de ações que promovam o aprimoramento da qualidade dos dados.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Comitê de Governança de Dados terá o prazo de até 90 dias, a partir de sua criação, para desenvolver e aprovar seu regimento interno, o qual irá detalhar as

diretrizes de seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Câmara de Administração - CAD.

Artigo 2º - O Comitê de Governança de Dados terá o prazo de 180 dias, a partir de sua criação, para analisar e decidir sobre o Programa de Governança de Dados a ser implementado na Universidade Estadual de Campinas, o qual será proposto pelo Escritório de Dados e Apoio à Transformação.

Parecer n.º: 743/2024
Processo n.º 01-P-8779 /2024
Interessado: CGU
Assunto: Deliberação. Criação do Comitê de Governança de Dados.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

A d. Coordenadora Geral da Universidade encaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação CONSU, que Institui o Comitê de Governança de Dados e aprova seu regimento interno.

Resumidamente, a proposta prevê que o Comitê de Governança de Dados terá como competência deliberar sobre o programa de governança de dados institucionais, coordenar sua implantação, unificar esforços e coordenar as ações e iniciativas relacionadas a métricas e indicadores entre diferentes órgãos da administração, evidenciar resultados e impactos da Universidade e estimular a cultura de dados, dentre outras atribuições.

Em oportunidade anterior, esta Procuradoria fez algumas recomendações a respeito da minuta, conforme Despacho PG N° 1108/2022. Foram as recomendações:

- a) Considerando a intersecção entre a **governança de dados** com a **governança em privacidade e proteção de dados** que, no âmbito da Universidade, está regulada pela Deliberação CAD-A-03/2020 (assunto também previsto na Resolução GR n.º 06/2020 que precisa ser revista e eventualmente revogada), necessário que se preveja na **proposta em que termos se dará a relação dos dois comitês**;
- b) Recomendo que a Deliberação CONSU preveja a instituição do Comitê (e do Escritório de Dados Institucionais e Suporte à Tomada de Decisão, citado no art. 6º, se este for o caso), estabelecendo sua composição

(forma de nomeação, mandato, etc) e competências, conforme art. 48, inciso I, alínea I.1, dos Estatutos.

Já o **Regimento Interno** do Comitê (e escritório, se for o caso), com a previsão de seu funcionamento, competência de seu presidente e membros, etc, poderá ser aprovado por Deliberação CAD, nos termos do art. 50, inciso I, alínea "I" dos Estatutos.

No evento 05 do processo SIGAD consta a proposta de minuta de Deliberação CONSU que cria o Comitê de Governança de Dados. Não foi enviada minuta do Regimento Interno do Comitê.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Da análise da minuta acostada no anexo do evento 05, tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a) Readequar a numeração dos artigos, pois existem dois artigos enumerados como 1º e dois enumerados como 4º;
- b) Art. 1º, I – quanto à Portaria nº 58, faltou citar o ano em que ela foi aprovada (2016);
- c) Art. 1º, II – considerando que 'órgãos responsáveis' está no plural, 'dirigente máximo' também deve estar; ainda neste inciso, depois da palavra 'órgãos', inserir 'e unidades';
- d) Art. 1º - inserir inciso com o conceito de 'modelos conceituais de dados';

e) Art. 1º, V – sugiro suprimir a expressão “essencialmente são dados sobre dados”;

f) “Segundo” art. 1º - reescrever o caput da seguinte forma:

Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), órgão permanente e de natureza consultivo deliberativa, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas,

g) Art. 2º - em relação às competências do CGD, sugerimos analisar o Decreto Estadual nº 64.790/2020 (art. 5º) e o Decreto Federal 10.046/2019 (art. 21), que tratam do mesmo tema e, em nosso entendimento, definem de maneira mais concreta as competências no âmbito da governança de dados;

h) Art. 2º, I – Explicar no glossário do art. 1º o que é o “Programa de Governança de Dados”; trocar a palavra “deliberar” por “aprovar”;

i) Art. 2º - IV – sugerimos rever a expressão “*articular assuntos*”, pois trata-se de expressão genérica, da qual não é possível extrair um significado concreto;

Ainda no art. 2º, IV – sugerimos remover a expressão “produzindo normas e políticas”

j) Art. 3º, caput e I - sugiro a seguinte redação:

Art. 3º. O Comitê de Governança de Dados, tem responsabilidade estratégica e será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Um assessor docente da CGU, com a atribuição de Coordenador de Dados, **que será o Presidente do Comitê;**

- k) Art. 3º, I – A figura do “Coordenador de Dados” precisa ser definida no glossário do art. 1º;
- l) Art. 3º - inserir como inciso XXI “*Um representante interno ou externo à Unicamp, que seja especialista na área de governança de dados;*
- m) Art. 3º - inserir um parágrafo esclarecendo como os membros serão indicados e se eles terão suplentes;
- n) Art. 3º, §2º. Sugiro a seguinte redação:

§2º O Comitê de Governança de Dados **realizará** reuniões regulares, conforme periodicidade a ser definida em seu regimento interno, **a ser aprovado pela Câmara de Administração.**

- o) Art. 3º, §3º. – sugiro adequar a redação e esclarecer como se dará o convite por membros titulares (Ex. basta o convite de um membro titular para que o convidado possa participar? ou o convite deve ser aprovado pelo Presidente do Comitê ou maioria dos membros?)

Exemplo: §3º. Outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, à critério do presidente do Comitê ou por solicitação de membros titulares, **mediante aprovação do Presidente.**

- p) “Primeiro” art. 4º - em oportunidade anterior, a Procuradoria sugeriu que a norma a ser proposta esclarecesse como seria a relação entre o Comitê de Governança de Dados e o Comitê Gestor da Proteção e

Privacidade de Dados, considerando a interseção entre os temas tratados pelos dois órgãos.

Visando atender a esta sugestão, foi proposta a redação do art. 4º, que estabelece que o Comitê de Governança deve *“submeter ao Comitê Gestor da Proteção e Privacidade de Dados os assuntos específicos sobre tratamento de dados pessoais”*.

Neste ponto, sugerimos que o dispositivo traga maior detalhamento sobre como se dará esta relação, pois a expressão *“submeter assuntos”* é bastante genérica. Assim, sugerimos que a norma especifique as circunstâncias e as formas de cooperação entre os órgãos.

- q) Art. 4º, parágrafo único – Sugerimos dividir o parágrafo único em parágrafos 1º e 2º, sendo o segundo partir do trecho “Nos casos de impedimentos...”;
- r) “Segundo” art. 4º, caput – substituir “órgão subordinado à” por “órgão da”;
- s) “Segundo” art. 4º, inciso I – sugerimos incluir “**propor** e apoiar a implantação do Programa...” e, ao final, inserir *“a ser aprovado pelo (inserir órgão que irá aprovar o programa)”*
- t) “Segundo” art. 4º, inciso V – sugiro retirar a expressão “responsável por”; sobre os ‘curadores locais’, sugerimos inserir a sua conceituação no glossário do art. 1º;
- u) Art. 5º, I – Sugiro a seguinte redação:

I - Fomentar a cultura de dados nos órgãos **e unidades**, apoiando as ações necessárias a fim de permitir o uso adequado dos dados e fornecimento de informações interpretáveis;

II - Promover e viabilizar ações internas nos órgãos **e unidades** para aprimoramento da qualidade dos dados, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas institucionais;

III - Acompanhar e impulsionar ações internas para capilarizar e ampliar o uso, análise, compartilhamento e a tomada de decisão fundamentada em dados e evidências.

IV - Promover trabalhos locais em consonância com a estratégia institucional, a fim de evitar retrabalhos internos e colaborar para a transformação institucional;

V - Indicar os curadores de negócio e curadores técnicos em seu respectivo órgão **ou unidade** de atuação.

v) Arts. 8º e 9º - transformar em arts. 1º e 2º das Disposições Transitórias.

w) Art. 8º - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

O Comitê de Governança de Dados terá o prazo de até 90 dias, a partir de sua criação, para desenvolver e aprovar seu regimento interno, o qual irá detalhar as diretrizes de seu funcionamento. O referido regimento deverá ser submetido à aprovação da Câmara de Administração - CAD.

x) Art. 9º - sugiro a seguinte redação, para maior clareza:

O Comitê de Governança de Dados terá o prazo de 180 dias, a partir de sua criação,

para analisar e decidir sobre o Programa de Governança de Dados a ser implementado na Universidade Estadual de Campinas, o qual será **proposto** pelo Escritório de Dados e Apoio à Tomada de Decisão.

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida ao CONSU. Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à CGU para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 03-07-2024 16:31:31

Certificado LIVIA NUNES REIS

Parecer n.º: 2326/2024
Processo n.º 01-P-8779 /2024
Interessado: CGU
Assunto: Deliberação. Criação do Comitê de Governança de Dados.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Deliberação CONSU que institui o Comitê de Governança de Dados e aprova seu regimento interno.

Em oportunidades anteriores, esta Procuradoria fez algumas recomendações a respeito da minuta, conforme Parecer PG nº 743/2024 e Despacho PG Nº 1108/2022.

No evento 14 do processo SIGAD consta a proposta de minuta de Deliberação CONSU que cria o Comitê de Governança de Dados, com as devidas alterações.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Da análise da minuta acostada no anexo do evento 14, acrescento os seguintes apontamentos:

- a. De início, informo que a numeração dos artigos continua equivocada, pois existem dois artigos 4º;
- b. Art. 1º - sugiro que os conceitos contidos nos incisos II, III e IV sejam inseridos nos artigos que tratam das competências dos respectivos curadores (arts. 6º, 7º e 8º) e suprimidos do art. 1º. Exemplo:

Art. 6º. Os Curadores Corporativos, **dirigentes máximos de órgãos e unidades responsáveis institucionalmente pelos modelos conceituais**

dos dados e pela qualidade das informações,
exercerão as seguintes competências:

I - ...”

- c. Art. 1º, II - Sugiro esclarecer se todo e qualquer dirigente máximo de órgão/unidade será um curador corporativo. Toda unidade, obrigatoriamente, terá este curador?;
- d. Art. 1º, VII – este inciso conceitua o ‘glossário de dados’, mas o art. 7º, inciso I, menciona o “glossário de termos’. São a mesma coisa? Se sim, uniformizar a nomenclatura;
- e. Art. 1º, VIII e IX – os conceitos citados nestes incisos não foram mencionados em outras passagens da norma, razão pela qual sugerimos verificar a pertinência de inserir esta conceituação;
- f. Art. 1º, XII – sugiro suprimir deste artigo e acrescentar o conceito de o Coordenador de Dados como parágrafo único do art. 3º, nos seguintes termos:

Parágrafo único. O Comitê será coordenado por um Coordenador de Dados responsável pela governança de dados, qualidade e estratégia de dados da Unicamp, com o objetivo de extrair o máximo de valor das informações disponíveis para a Instituição.

- g. Art. 4º, I – Colocar ‘CGU’ por extenso;
- h. Art. 6º, V – o dispositivo menciona que os curadores corporativos indicarão os curadores técnicos e de negócio. Porém, não foi esclarecido para quem essa nomeação será direcionada, isto é, quem efetivamente nomeará/designará estes nomes. Ademais, não está claro se será um ou mais curador(es) por unidade/órgão;

- i. Art. 1º das Disposições Transitórias – sugiro a seguinte redação:

Art. 1º O Comitê de Governança de Dados terá o prazo de até 90 dias, a partir de sua criação, para desenvolver e aprovar seu regimento interno, o qual irá detalhar as diretrizes de seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Câmara de Administração - CAD.

- j. O art. 3º das disposições transitórias deve ser removido desta parte da norma e inserido no texto comum, como último artigo.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à CGU para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 15-10-2024 15:53:27

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 4497/2024

Parecer PG 2326/2024

REF.: Processo Nº: 8779/2024

De acordo.

À d. CGU para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 16-10-2024 14:23:20

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º: 525/2025
Processo n.º 01-P-8779 /2024
Interessado: CGU
Assunto: Deliberação. Criação do Comitê de Governança de Dados.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Deliberação que institui o Comitê de Governança de Dados e aprova seu regimento interno.

A proposta foi ajustada para Deliberação CAD, considerando que não se trata da criação de um novo órgão e que o Comitê possui características similares às do Comitê Gestor de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais, aprovada no âmbito da Câmara de Administração da Unicamp.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Da análise da minuta acostada no anexo do evento 18, não tenho novos apontamentos a fazer.

Sendo assim, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para ciência e providências quanto à inclusão na pauta da CAD.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 24-02-2025 11:39:18

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 1217/2025

Parecer PG 525/2025

REF.: Processo Nº: 8779/2024

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 24-02-2025 14:06:15

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 01-P-8779/2024

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-8779/2024

INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

ASSUNTO: Comitê de Governança de Dados da Unicamp

INFORMAÇÃO CAD nº 3/2025

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 408ª Sessão, realizada em 18.03.25, tomou ciência dos Pareceres PG-743/24, 2326/24 e 525/25 e da proposta de Deliberação CAD que dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Dados no âmbito da Unicamp.

Ao GR para ciência e determinação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

19 de março de 2025

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 19/03/2025, às 16:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EAC65355 E9FC4C28 AC0B17AE 576CDE26





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
20 de março de 2025

Despacho GR nº 190/2025

Ref.: Minuta Deliberação - Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências. Processo 01P-8779/2024

Ciente do exposto na minuta (item 18 do processo digital) e na Informação CAD 003/2025.

Encaminhe-se à Secretaria Geral, para providências com relação à inclusão na pauta da Câmara de Administração - CAD, para deliberação.

Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 20/03/2025, às 14:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F82D85A6 C12A4812 9A29621A 4DF9F905

